



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.004/89.....

"Altera, suprime e acrescenta dispositivos à lei que dispõe sobre a estruturação da carreira do magistério e sobre o quadro de classificação de cargos e salários do município de Várzea Grande e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - A Lei nº 973 que dispõe sobre a estruturação da carreira do magistério e sobre o quadro de classificação de cargos do município de Várzea Grande, passa a vigorar com a REDAÇÃO que lhe é dada por esta Lei.

"LEI Nº 973/88"

"Dispõe sobre a estruturação da Carreira do Magistério e sobre o quadro de classificação de cargos":

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº. 1º - A presente Lei organiza o Magistério Público Municipal de 1º grau, estrutura os níveis e classe de acordo com a Lei Federal nº 5692/71 e estabelece o regime jurídico do pessoal do Magistério Público vinculado à administração do município de Várzea Grande.

CAPITULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artº. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por pessoal do Magistério o conjunto de servidores que atuam nas Unidades Escolares e demais órgãos da Educação desempenhando atividades docentes ou da administração e supervisão;

§ 1º - Por atividades de magistério, entende-se aquelas atividades inerentes à educação, docente e não docentes.

§ 2º - Por professor entende-se o ocupante do cargo de docência habilitado.

§ 3º - Por Regente Auxiliar o docente não habilitado.

§ 4º - Por Administração o diretor da escola.

§ 5º - Por Supervisor entende-se o ocupante do cargo de Supervisão Escolar, habilitado.

§ 6º - A competência do pessoal do Magistério decorrerá das disposições já fixada em Leis Estaduais e Federais e Regulamentar vigentes.

TÍTULO II
DO REGIME FUNCIONAL
CAPÍTULO I
DO INGRESSO NO QUADRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº. 3º - Os cargos do Magistério serão providos inicialmente segundo o regime jurídico desta Lei.

SEÇÃO I

DO CONCURSO

Artº. 4º - O concurso público de provas e títulos será realizado de dois em dois anos e obedecerá as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital, atendidas as normas constantes deste Estatuto.

Artº. 5º - Além de outras informações julga das necessárias, no Edital constará obrigatoriamente:

- I - Número dos cargos a serem preenchidos nos Estabelecimentos de Ensino
- II - Vencimento e jornada de trabalho;
- III - Documentos exigidos para a inscrição do concurso;
- IV - Programa de provas;
- V - Data, local e horário da realização das provas;
- VI - Prazo de validade do concurso;

Artº. 6º - O resultado do concurso será homologado no máximo em 90 (noventa) dias, a contar da data da realização e, será publicado em órgão da Imprensa Oficial.

Artº. 7º - O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com critérios estabelecidos pelo Edital de concurso.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO

Artº. 8º - Nomeação é a forma de investidura inicial no serviço público.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 1º - A nomeação se dará mediante concurso público de provas e títulos, regulamentado por Lei Municipal.

§ 2º - A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação do candidato aprovado em concurso.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artº. 9º - Durante o estágio probatório o professor, no exercício das atividades específicas do cargo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

1º - Assiduidade

2º - Pontualidade

3º - Bom desempenho profissional

§ 1º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, será procedido segundo normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e concluída no período de até 02 (dois) anos do efetivo exercício.

§ 2º - Não será considerado efetivo o professor que não satisfizer os requisitos do estágio probatório, advindo sua exoneração.

Artº. 10º - Será estável após 02 (dois) anos de efetivo exercício o professor que satisfizer os requisitos do estágio probatório.

SEÇÃO IV

DO CONTRATO

Artº. 11º - O provimento por contrato obedecerá as normas específicas do regime celetista.

§ 1º - O docente contratado poderá ser estabilizado segundo legislação própria e por determinação de ato oficial considerado o tempo e o mérito.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 2º - A contratação de docentes não habilitados será efetuada mediante prova de seleção, elaborada de acordo com as normas baixadas pela administração Municipal.

§ 3º - A contratação de Docentes não habilitados será permitida somente para a Zona Rural, enquanto não existir no local, Docentes habilitados.

Artº 12º - Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e condizentes com as necessidades da Rede Municipal de ensino.

Artº 13º - Os cargos de Magistério deverão ser criados por Lei Municipal.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DERIVADO

Artº. 14º - Outras formas de provimento do cargo serão:

- 1º - Promoção
- 2º - Substituição
- 3º - Aproveitamento

SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO

Artº. 15º - As classes constituem a linha vertical de promoção dos professores.

§ Único - As classes serão designadas pelas letras "a", "b", "c", "d", "e", "f".

Artº. 16º - A mudança de uma classe para outra será feita por promoção.

Artº. 17º - A promoção de integrantes do grupo do Magistério que se encontre em efetivo exercício dar-se-á por antiguidade, automaticamente, sempre que completar 05 (cinco) anos na classe.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SEÇÃO II
DA SUBSTITUIÇÃO

Artº. 18º - A substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa professor para exercer eventual e temporariamente as funções de outro em suas faltas ou impedimento.

Artº. 19º - A designação do substituto deverá recair em pessoa com qualificação idêntica ao do titular.

Artº. 20º - O membro do magistério em substituição perceberá remuneração compatível com o seu nível de habilitação.

SEÇÃO III
DO APROVEITAMENTO

Artº. 21º - O aproveitamento é o reingresso no Magistério Público do professor em disponibilidade.

§ Único - O Professor em disponibilidade, poderá ser convocado pelo chefe do Poder Executivo para prestar serviços em outros órgãos da administração, em cargo compatível com sua formação profissional.

Artº. 22º - Não perde o exercício na Unidade onde estiver lotado o professor que:

1º - For nomeado para exercer função de confiança em outro órgão da Administração Municipal.

2º - Ausentar-se em missão especial de interesse do município.

3º - For licenciado, de acordo com as normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO III
DO ACESSO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº. 23º - O acesso é também uma forma de provimento por derivação horizontal e vertical, por promoção ou elevação funcional.

Artº. 24º - Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores com as seguintes características:

- Nível I - professor com habilitação específica a nível de 2º grau magistério.
- Nível II - professor com habilitação específica a nível de 2º grau magistério + estudos adicionais.
- Nível III - professor com licenciatura curta.
- Nível IV - professor com licenciatura plena.
- Nível V - professor com licenciatura plena + curso de especialização.
- Nível VI - professor com pós-graduação, na área de educação.

TÍTULO III
DA POSSE E DO EXERCÍCIO
CAPÍTULO I
DA POSSE

Artº. 25º - Entende-se por posse e ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.

Artº. 26º - O candidato nomeado tomará posse do cargo e estará vinculado ao serviço público.

§ 1º - O prazo para a tomada de posse é de 30 dias a contar da data da nomeação.

§ 2º - Se o candidato não tomar posse dentro do prazo estipulado no § 1º deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO

Artº. 27- Ao candidato contratado se dará exercício, imediatamente após a convocação.

§ 1º- O candidato contratado, não habilitado, será dispensado em caso de apresentação de candidato melhor qualificado ou habilitado.

§ 2º- O prazo para o exercício é de até 30 dias após a tomada de posse.

§ 3º- Se o candidato contratado não entrar em exercício, dentro do prazo estipulado no § 2º, tornar-se-á sem efeito o seu contrato.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO

Artº. 28- O servidor do magistério poderá ser removido de uma à outra Escola Municipal, se for nomeado ou efetivo, obedecendo o seguinte critério:

- a - A pedido, quando convier ao servidor e de interesse da educação municipal.
- b - Ex-ofício, por ato do Prefeito e conveniência do ensino.

Artº. 29- As remoções a pedido, ou novos contratos deverão ser solicitados com antecedência de dois meses ao período de férias e só serão atendidos nesse período, tendo em vista o rendimento escolar.

Artº. 30º- Outro tipo de movimento dos servidores é a permuta. Consiste na deslocação de serviço, a pedido, por dois servidores ocupantes do mesmo cargo, por conveniência própria e assentimento da Administração Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

CAPÍTULO I

DAS FÉRIAS

Artº. 31- O professor em exercício do cargo em Unidade Escolar, gozará 60 (sessenta) dias de férias anuais de acordo com o calendário escolar.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DA LICENÇA ESPECIAL

Artº. 32- Será concedida ao membro do Magistério licença de 03 (três) meses, correspondente a cada período de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços, com todas as vantagens do cargo.

§ Único- Não gozará licença especial o membro do Magistério que contar durante o quinquênio mais de 60 (sessenta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, ou, mais de 45 (quarenta e cinco) dias de faltas ainda que justificadas.

Artº. 33- A licença especial poderá ser gozada no todo ou em parcelas não inferior a um mês, desde que requerida.

Artº. 34- O tempo de licença especial não gozada contará em dobro para efeito de aposentadoria.

SEÇÃO II

DA LICENÇA À GESTANTE

Artº. 35º - A professora gestante será concedida licença pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sendo 30 (trinta) dias anteriores ao parto e 90 (noventa) após, mediante laudo médico oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 1ª - A licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§ 2º - A licença que trata este artigo será abatida quando comprovada judicialmente a adoção do recém nascido a partir da data da apresentação do respectivo comprovante.

SEÇÃO III

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Artº. 36º - A licença para tratamento de saúde será concedida "ex-offício" ou a pedido do interessado ou de seu representante, quando aquele não puder fazê-lo.

§ 1º - Num e noutro caso, é indispensável exame médico.

§ 2º - O exame para concessão de licença para tratamento de saúde, será feito por médico oficial do município, do Estado ou da União.

§ 3º - O atestado ou laudo deverá ser passado e homologado pela perícia.

§ 4º - Findo o prazo de licença o interessado deverá submeter a nova inspeção e o laudo concluirá pela prorrogação, volta ao serviço ou pela aposentadoria.

Artº. 37º - O gozo de licença será comunicado pelo professor, à Chefia imediata indicando-se sua duração.

Artº. 38º - O integrante do quadro de magistério licenciado para tratamento de saúde ou acidentado no exercício de suas funções receberá integralmente os vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo ou função.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº. 39º- O professor poderá obter licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, após 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º- O requerente aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 2º- Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 3º- O professor licenciado poderá a qualquer tempo desistir da licença e assumir o exercício do cargo.

§ 4º- Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

§ 5º- A licença para tratamento de interesse particular acarreta para o professor a perda de vencimento e demais direitos e vantagens previstos neste Estatuto no período de sua vigência.

CAPÍTULO III

DA APOSENTADORIA

Artº. 40º- Entenda-se por aposentadoria a passagem do funcionário ou empregado da atividade para a inatividade, devidamente remunerada, mediante afastamento definitivo do cargo.

Artº. 41º- Dar-se-á aposentadoria:

- a - por invalidez
- b - compulsória
- c - por tempo de serviço.

§ 1º- A aposentadoria por invalidez se dará quando comprovada a incapacidade definitiva do servidor

§ 2º- A aposentadoria compulsória se dará quando o servidor atingir 70 (setenta) anos de idade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 3º - A aposentadoria por tempo de serviço se dará a pedido do servidor quando completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto, quando mulher e de 30 (trinta) anos quando homem.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria, benefícios e vantagens percebidos pelo pessoal em atividade estendem-se aos inativos do grupo magistério.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artº. 42º - Esta Lei define como deveres dos docentes e demais servidores do magistério municipal:

I - Esforçar-se em prol da formação integral do aluno utilizando processos condizentes com o conceito atualizado de educação e aprendizagem;

II - Colaborar e participar de atividades programadas na comunidade escolar, visando o trinômio família, escola, comunidade;

III - Responsabilizar-se por uma adequada preparação do corpo discente para o mercado de trabalho regional;

IV - Ser assíduo na Unidade Escolar onde está inserido com observância no cumprimento dos dias letivos e carga horária prevista em lei;

V - Incentivar a formação de atitudes e bons hábitos que conduzem ao desenvolvimento pleno das potencialidades como elemento de auto-realização;

VI - Comparecer as atividades programadas e às reuniões para as quais fora convocado;

VII - Qualificar-se permanentemente com vista à melhoria do seu desempenho como educador.

SEÇÃO I

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº. 43º - O ocupante de cargo de magistério municipal, deverá participar de Estágios e cursos de treinamento, promovidos pela Administração Municipal ou por Programas Especiais que atuam no Município.

§ Único - A frequência a esses cursos deverá ser considerada como estratégia de crescimento profissional do professor do Regente Auxiliar, do Supervisor e do Administrador Escolar.

Artº. 44º - É dever inerente ao ocupante de cargos de magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

CAPÍTULO V
DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E INCENTIVOS
SEÇÃO I
DOS VENCIMENTOS

Artº. 45 - Vencimento base é a retribuição pecuniária ao professor, Supervisor e Administrador Escolar pelo exercício do cargo correspondente à classe e ao nível de habilitação, independente do grau de ensino em que exerce suas funções considerando sua carga horária.

Artº. 46º - O vencimento base é correspondente e fixado em três salários mínimos de referência vigentes ao professor com 20 (vinte) horas semanais e, em início de carreira.

Artº. 47º - Os professores de nível II, III, IV, V e VI, farão jus ao vencimento base do nível com os seguintes acréscimos respectivos:

Nível I - 3 (três) salários mínimos de referência;
Nível II - 3 (três) salários mínimos de referência + 20%



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nível	III	- 3 (três) salários mínimos de referência + 30%
Nível	IV	- 3 (três) salários mínimos de referência + 40%;
Nível	V	- 3 (três) salários mínimos de referência + 50%
Nível	VI	- 3 (três) salários mínimos de referência + 60%.

SEÇÃO II

DAS VANTAGENS

Artº. 48º - Além do vencimento do cargo e das vantagens decorrentes dos acréscimos verticais, horizontais, o professor deverá receber as seguintes vantagens:

- I - salário família
- II - 13º salário
- III - adicional por tempo de serviço

Artº. 49º - O salário família do professor corresponderá à 05% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no País, por dependente.

Artº. 50º - O 13º salário corresponderá ao vencimento integral igual ao mês de novembro do ano em curso.

Artº. 51º - Adicional de 10% (dez por cento) após cada quinquênio de efetivo exercício.

SEÇÃO III

DOS INCENTIVOS

Artº. 52º - Considera-se como incentivos, gratificações específicas como:

- regência de classe em locais de difícil acesso;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- regência de classe de alfabetização;
- outros segundo à realidade e a política educacional definida na Administração Municipal.

§ Único- O artigo cinquenta e dois será regulamentado em portaria pela Administração Municipal.

TÍTULO V
DO REGIME DE TRABALHO
CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Artº. 53º- A carga horária do pessoal do Magistério obedecerá os seguintes regimes de trabalho.

Reduzida - 20 horas semanais - em turno único.

Integral - 40 horas semanais - em dois turnos e classes diferentes

§ 1º- A partir da 5ª série haverá o regime de hora aula, sendo 40 a carga horária máxima permitida.

§ 2º- O supervisor e o administrador escolar terão a jornada de trabalho de 40 horas, e, seus vencimentos com base no salário do Professor - correspondente à classe e ao nível de sua habilitação.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR

Artº. 54º- Entende-se por sanções as penalidades impostas ao servidor que transgrida as normas estabelecidas.

Artº. 55º- Constituem transgressões passíveis de penas para os funcionários do magistério:

§ 1º- O não cumprimento dos deveres enumerados no artigo 42 (quarenta e dois) deste Estatuto.

§ 2º- A ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 3º - A imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno.

§ 4º - O ato que resulta em exemplo de seducativo para o aluno.

§ 5º - A prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, credo ou convicção política.

§ 6º - ^ãA alteração de qualquer resultado da avaliação, ressalvados os casos de erro, por ele declarado ou reconhecido.

Artº. 56º - Sujeita-se o pessoal do magistério as seguintes sanções disciplinares:

- I - Advertência por escrito
- II - Suspensão
- III - Demissão

Artº. 57º - As penalidades serão registradas no assentamento individual do servidor punido.

Artº. 58º - São competentes para aplicação de penalidades:

- I - De advertência por escrito, o chefe imediato do servidor;
- II - De advertência por escrito ou de suspensão até 15 (quinze) dias o responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - De ~~de~~missão, o Prefeito Municipal.

TÍTULO VI
DA DIREÇÃO DA ESCOLA
CAPÍTULO I
DO DIRETOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº. 59- Toda Escola da rede municipal terá, obrigatoriamente, um diretor.

§ Único- O diretor será nomeado em comissão.

Artº. 60º- A convocação para o cargo de diretor obedecerá os dispositivos do art. 79 da Lei 5692/71.

Artº. 61º- Cabe ao diretor:

- I - Ser condutor político do processo pedagógico e viabilizador das ações de integração;
- II - Representar a Escola perante a comunidade;
- III - Comandar o processo, levando em considerações a equipe técnica do O.M.E. e os anseios da comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DO SUPERVISOR

Artº. 62º- A Secretaria Municipal de Educação terá em sua estrutura, Supervisores Escolares na proporção de um (01) para cada quatro escolas da rede Municipal.

§ Único- O Supervisor será concursado.

Artº. 63º- Cabe ao Supervisor:

- I - Orientar, acompanhar e agilizar as atividades pedagógicas;
- II - Planejar, coordenar e avaliar todo o processo pedagógico;
- III - * orientar professores em seu trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- * elaborar, junto com o diretor e professores, os programas de ensino;
- * promover estudos de métodos, técnicas e procedimentos que possibilitem ao professor um desempenho mais eficaz no seu trabalho;
- * orientar, acompanhar e avaliar as atividades de Avaliação e Recuperação;
- * Detectar os problemas do processo ensino-aprendizagem e buscar soluções;

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artº.64º- O diretor será responsável perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da condução dos trabalhos da Unidade Escolar.

Artº.65º- Os servidores trabalhistas, estáveis, pertencentes ao magistério poderão participar do concurso público.

Artº.66º- Fica fixado em 2 (dois) salários mínimos de referência o Piso Salarial do Pessoal do Magistério não habilitado.

Artº.67º - O pessoal do Quadro Suplementar será regido pela "C L T" e no que couber, o contido neste Estatuto.

Artº.68º- Os atuais ocupantes dos cargos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

de magistério municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo exarado nesta Lei.

Artº. 69º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à custa das verbas destinadas à Educação, prevista no Orçamento Municipal e, celebração de Convênios, se for o caso.

Artº. 70º - Os dispositivos desta Lei terão regulamentação própria deste que necessário.

Artº. 71º - Ressalvado o direito adquirido do professor, do Supervisor e do administrador escolar em exercício, o presente Estatuto será implantado imediatamente, com novas nomeações mediante a realização de concurso, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua publicação inicial.

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em,.....
.Várzea Grande, 10 de Maio de 1989,.....


Carlos Augusto de Arruda Gomes
PREFEITO MUNICIPAL